



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.499 DE 21 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS E AS RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA ADOTADAS PELO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFENTAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO Considerando a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais, e o crescimento dos casos de pessoas infectadas na região do Alto Paranaíba;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

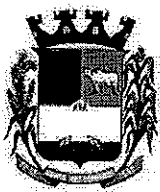
CONSIDERANDO que mesmo o Município de Abadia dos Dourados não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado ou suspeito, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no Município de Abadia dos Dourados, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde da população

Rua Dr. Calil Porto – 380 – CEP: 38540.000 – Abadia dos Dourados – MG

e-mail – administracao@abadiadosdourados.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas por meio dos Decretos municipais e pelos órgãos da administração pública, poderão enquadrar os agentes descumpridores a práticas de crimes contra a ordem pública.

CONSIDERANDO a recomendação administrativa nº 04 e 05/2020 do Ministério Público de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na Saúde Pública do Município de Abadia dos Dourados/MG, tendo em vista a pandemia de doença infecciosa viral respiratória, Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020; desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 3º - Os pacientes com suspeita de infecção humana pelo vírus COVID-19, sem indicação de internação hospitalar após receber atendimento, deverão retornar as suas residências para isolamento domiciliar.

Art. 4º - Os pacientes internados, nos casos absolutamente indispensáveis ao tratamento de saúde destes, poderão ser visitados por 1(um)

Rua Dr. Calil Porto – 380 – CEP: 38540.000 – Abadia dos Dourados – MG

e-mail – administracao@abadiadosdourados.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

familiar, sem possibilidade de revezamento diário, desde que não façam parte do grupo de risco abaixo indicado:

- I- Idosos;
- II- Gestantes;
- III- Crianças
- IV- Pessoas Imunodeprimidas.

Art. 5º - Os estabelecimentos de serviços não essenciais deverão suspender suas atividades pelo prazo de 15(quinze) dias até recomendação posterior do Comitê de Enfrentamento do COVID- 19.

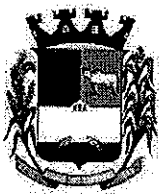
Art. 6º. Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, os estabelecimentos de serviços essenciais (tais como: farmácias, supermercados, laboratórios, estabelecimentos médicos, revendedoras de gás, de água e postos de combustíveis) até recomendação posterior do Comitê de Enfrentamento do COVID-19, deverão adotar parâmetros para impedir aglomeração, em especial:

- I- Redução do número de funcionários;
- II- Entrega domiciliar;
- III- Redução do fluxo de clientes;
- IV- Atendimento em regime de plantão;
- V- Outras medidas a serem implantadas de acordo com a especificidade de cada segmento da empresa;
- VI- Disponibilizar materiais de assepsia e EPIs necessários para cada segmento;

Art.7º - O expediente interno fica mantido em todas as unidades da Administração Pública Municipal, cabendo ao Secretário Municipal de cada pasta

Rua Dr. Calil Porto – 380 – CEP: 38540.000 – Abadia dos Dourados – MG

e-mail – administracao@abadiadosdourados.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

organizar escala de trabalho, com escalonamento dos servidores em atenção as necessidades de suas respectivas secretarias, utilizando do sistema *home office* quando possível, em especial aos servidores dos seguintes grupos:

- I- Gestantes e lactantes;
- II- Portadores de doenças crônicas comprovadas por laudo ou relatório médico;
- III- Maiores de 60 (sessenta) anos.

§ único- Os Agentes de Endemias realizarão suas atividades na parte externa das residências seguindo as orientações pré-estabelecidas e com uso de EPIs.

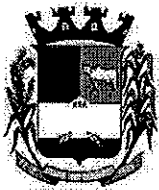
Art. 8º - Aos que retornarem de viagem a locais em que houver transmissão ou possível surto de Coronavírus, conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

- I- Quatorze dias corridos, contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;
- II- Sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos do COVID-19.

Art. 9º – Ficam suspensos, por 60(sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, licenças de qualquer natureza e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Rua Dr. Calil Porto – 380 – CEP: 38540.000 – Abadia dos Dourados – MG

e-mail – administracao@abadiadosdourados.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 10 – A tramitação de todas as demandas relacionadas a matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 11 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, devidamente comunicadas pelo Comitê de Enfrentamento de COVID-19.

Art. 12 - As normas impostas por este Decreto visam promover medidas necessárias para garantir e defender as ações e serviços de saúde, impondo aos seus destinatários o cumprimento integral, sob pena de notificação ao Ministério Público, responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

§ - **único**- Fica estipulada multa de R\$10.000,00 (Dez mil reais), para infratores das normas deste decreto.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 21 de março de 2020.


WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal



Rua Dr. Calil Porto – 380 – CEP: 38540.000 – Abadia dos Dourados – MG

e-mail – administracao@abadiadosdourados.mg.gov.br